



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim - RS

LEI N.º 6.980, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e a retirada de cabos e fiação em desuso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea obrigada a:

I - realizar o alinhamento dos fios por ela instalados bem como a retirada dos fios e cabos não mais utilizados dos postes;

II - realizar manutenções permanentes de suas respectivas redes aéreas, de forma a evitar que estejam em desacordo com os padrões das normas técnicas vigentes ou se encontrem com cabeamento solto, desalinhado, desnivelado ou excedente, bem como a retirada de lianas, cipós, trepadeiras, vegetação assemelhada ou quaisquer objetos estranhos à rede.

Art. 2.º É de responsabilidade do proprietário/titular das redes de telecomunicação, internet e TV a cabo, pessoa física e/ou jurídica, a manutenção, a conservação ou sua remoção. A locatária empresa proprietária do poste, deverá realizar a fiscalização e emissão de notificação quando necessário as empresas compartilhantes de sua infraestrutura.

Art. 3.º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõe a NBR 15214/2005, a Resolução Normativa 797/2017 e a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL 004/2014.

Parágrafo único. As novas instalações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome do ocupante, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, situação em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

que deverá constar também a identificação de quem compartilha a rede, (conforme previsto na NBR 15241/2005, Resolução Normativa 797/2017 e Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL 004/2014).

Art. 4.º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a prestar informações ao Poder Executivo Municipal referente às notificadas que não cumprirem as exigências de que se trata o Art. 2º, para fins de sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei que acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização.

§1º O não cumprimento das disposições desta lei sofrerá prejuízo da aplicação da penalização pecuniária no valor de 1.000 URMs (um mil valores de Unidade de Referência Municipal).

§ 2º Em caso da regularização da notificação, a pena pecuniária perderá o efeito.

Art. 5.º Fica autorizado o poder executivo elaborar aos excedentes, um projeto piloto em parceria com a concessionária de energia elétrica em determinada rua ou quarteirão como modelo inicial da aplicação da lei.

Art. 6.º O valor da arrecadação das multas deve ser designado ao COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), destinado às entidades sociais.

Art. 7.º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para fiação existente, será de no máximo 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar normas e disposições complementares para o justo cumprimento desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de dezembro de 2021.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal